



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 055 /2019

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 174, de 02/01/2018.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O número de cargos, constante no Anexo V da Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 174, de 02/01/2018, passa a vigorar com as alterações que seguem, para os seguintes cargos:

CARGO	Nº DE CARGOS
Agente Contábil	1
Agente de Trânsito e Transporte	5
Assistente Social de Programas Sociais	8
Auditor de Controle Interno	1
Avaliador.	2
Cantineira	6
Coletor de Resíduos	23
Contador	1
Cuidador Social	17
Eletricista	2
Engenheiro Civil	1
Fiscal de Meio Ambiente	5
Fiscal de Obras e Posturas	6
Gari	20
Jardineiro	13
Médico Veterinário	2
Motorista	59
Oficial Administrativo	93
Operador de Máquinas	5
Operário de Serviços Gerais	185
Pedreiro	14
Recepcionista	19

Art. 2º. O cargo de Bibliotecário, constante no Anexo VI da Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 174, de 02/01/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	ESCOLARIDADE
Bibliotecário	Ensino Superior Completo (Biblioteconomia) + Registro no Conselho Regional Competente.
Cuidador Social	Ensino Fundamental Incompleto + Curso de Cuidador Social
Fiscal de Obras e Posturas	Ensino Médio Completo + CNH categoria B.
Oficial Administrativo	Ensino Médio Completo + Conhecimentos de informática básica.
Operador de Máquinas	Ensino Fundamental Incompleto + CNH categoria C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Art. 3º. Os requisitos mínimos para provimento dos cargos de Bibliotecário, Cuidador Social, Fiscal de Obras e Posturas, Oficial Administrativo e Operador de Máquinas, constantes no Anexo IX, da Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 174, de 02/01/2018, passam a vigorar com a redação prevista no Art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º. Fica revogado o cargo de Calceteiro, constante nos anexos V e VI da Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 174, de 02/01/2018.

Parágrafo único. Ficam extintas as atribuições e o nível de escolaridade mínima exigida, do cargo de Calceteiro, constantes no anexo IX da Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 174, de 02/01/2018.

Art. 5º. As atribuições do cargo de Médico Veterinário, constante no Anexo IX, da Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 174, de 02/01/2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Completo + Registro no Conselho Regional Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Praticar clínica médica veterinária: realizar sedação, anestesia e tranquilização de animais; realizar cirurgias e intervenções; coletar material para exames laboratoriais; colaborar na execução das tarefas de inspeção higiênico-sanitária e controle das instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal, dos estabelecimentos comerciais ou industriais em que se abatam, preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados; emitir parecer, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações e estabelecimentos referidos acima; elaborar e remeter, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento nosonecológico dos animais; notificar de imediato as doenças de declaração obrigatória e adotar as medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional, sempre que sejam detectados casos de doenças de caráter epizootico; emitir guias sanitárias de trânsito; participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional do município; colaborar na realização do recenseamento de animais, de inquéritos de interesse pecuário e ou econômico, prestar informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 6º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 191, de 08/10/2018, e Lei Complementar nº. 193, de 04/12/2018.

Formiga, 15 de abril de 2019.


EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

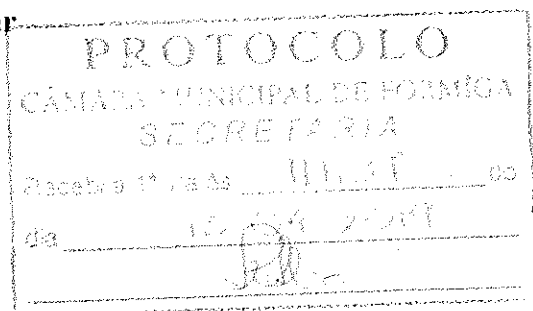


PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Mensagem nº: 042/2019-GAB

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Data: 15 de abril de 2019



Senhor Presidente,

Em respeito às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas, submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, para fins de aprovação, o incluso Projeto de Lei Complementar com vistas a alterar a Lei Complementar nº. nº. 42, de 24 de fevereiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº. 174, de 02 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Formiga.

Segue em anexo relatório com o impacto orçamentário e financeiro decorrente da medida, exigência da Lei Complementar Federal 101, de 2000.

Para os efeitos do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, necessário anotar que a despesa com a reestruturação dos cargos públicos previstos no projeto afigura-se como adequada do ponto de vista orçamentário e financeiro, não afetando o equilíbrio das contas públicas porquanto a fonte de custeio das despesas respectivas serão as dotações orçamentárias anuais já consignadas em lei.

Com estas considerações, solicitamos o recebimento do projeto de Lei, sua tramitação e aprovação, para que possa produzir efeito.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Evandro Donizetti da Cunha

Presidente da Câmara Municipal de Formiga.



MUNICIPIO DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 - FORMIGA - MG

Formiga/MG, 15 de Abril de 2019.

DE: Departamento de Orçamento
PARA: Gabinete do Prefeitura

Senhor Secretário,

Cumpre-nos informar a análise de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, da nomeação dos profissionais em virtude de concurso público (conforme comunicação interna anexa), para os cargos nele abrangente, a saber:

Período: 01/05/2019 a 31/12/2019

Remuneração = R\$669.239,16 + 24,57%(encargos) x 8 meses = R\$ 6.669.369,76

Férias = R\$669.239,16 + 24,57% x 08/12 + 1/3 = R\$ 741.041,07

13º sal.= R\$669.239,16 + 24,57% x 08/12 = R\$ 555.780,80

TOTAL = R\$ 7.966.191,63

R\$ 7.966.191,63 representa 5,220% de impacto sobre a Receita Corrente Líquida Estimada do Município.

OBS.:

- Até 31/03/2019, a apuração dos Gastos com Pessoal atingiu o percentual de 53,22% (lembrando que este percentual está acima do limite prudencial que é de 51,30%);
- O Prefeito Municipal deverá ser consultado para autorização.

Atenciosamente,


NATÁLIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Departamento de Orçamento



MUNICIPIO DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 - FORMIGA - MG

Formiga/MG, 15 de Abril de 2019.

DE: Departamento de Orçamento
PARA: Gabinete do Prefeitura

Senhor Secretário,

Cumpre-nos informar a análise de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, da nomeação dos profissionais em virtude de processo seletivo (conforme comunicação interna anexa), para os cargos nele abrangente, a saber:

Agente de Controle de Endemias - Vencimento: R\$ 1.505,15
Agente Comunitário de Saúde - Vencimento: R\$ 1.505,15

Período: 01/05/2019 a 31/12/2019

Remuneração = R\$1.505,15 + 21,1658%(encargos) x 8 meses = R\$ 14.589,84

Férias = R\$ 1.505,15 + 21,1658% x 08/12 + 1/3 = R\$ 1.621,12

13º sal.= R\$ 1.505,15 + 21,1658% x 08/12 = R\$ 1.215,84

TOTAL = R\$ 17.426,80

19 Agentes de Controle de Endemias.....= R\$ 331.109,20

24 Agentes Comunitários de Saúde.....= R\$ 418.243,20

Total.....= R\$ 749.352,40

R\$ 749.352,40 representa 0,491% de impacto sobre a Receita Corrente Líquida Estimada do Município.

OBS.:

➤ Até 31/03/2019, a apuração dos Gastos com Pessoal atingiu o percentual de 53,22% (lembrando que este percentual está acima do limite prudencial que é de 51,30%);

➤ O Prefeito Municipal deverá ser consultado para autorização.

Atenciosamente,


NATÁLIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Departamento de Orçamento